



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

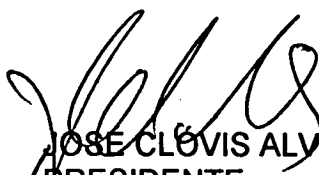
MFAA-6

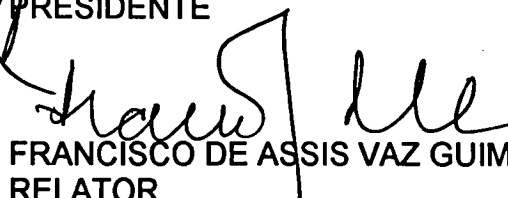
Processo nº : 13811.000495/97-80
Recurso nº : 130.966 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex.: 1993
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO-SP
Interessada : FEDERAL EXPRESS CORPORATION
Sessão de : 17 de Setembro 2002
Acórdão nº : 107-06.769

RECURSO DE OFICIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM:

04 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o conselheiro NATANAEL MARTINS.

Processo nº : 13811.000495/97-80
Acórdão nº : 107-06.769
Recurso nº. : 130.966
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.

RELATORIO

Trata o presente de recurso de ofício do Sr Delegado da DRJ SÃO PAULO –SP, que exonerou crédito tributário superior a sua alçada.

Em sua decisão diz que é nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no CTN.

 É o relatório. 

Processo nº : 13811.000495/97-80
Acórdão nº : 107-06.769

VOTO

Conselheiro - FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Da análise das peças que integram o presente processo, vislumbra-se que a autoridade julgadora de primeiro grau de competência administrativa apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo em que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES